



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2019

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal nº 7.062, de 11 de outubro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

CAPÍTULO II

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Seção I

Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.214.816.727,62 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 589.666.222,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.

§ 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	342.304.900,00
Contribuições	68.190.000,00
Receita Patrimonial	107.542.530,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Receita de Serviços	191.098.850,00
Transferências Correntes	838.407.200,00
Outras Receitas Correntes	35.024.800,00
Total das Receitas Correntes	1.582.598.280,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	124.457.072,04
Alienação de Bens	201.000,00
Transferências de Capital	17.791.098,06
Outras Receitas de Capital	5.100.000,00
Total das Receitas de Capital	147.549.170,10
Receitas Intra-orçamentárias	
Contribuições	72.359.000,00
Receita de Serviços - Intra-orçamentárias	1.852.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	124.500,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	74.335.500,00
TOTAL GERAL	1.804.482.950,10

Seção II

Da Fixação da Despesa do Município

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos), apresentada a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



1 - DESPESAS POR FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	48.000.000,00
2	Judiciária	4.806.000,00
4	Administração	284.735.362,76
6	Segurança Pública	23.333.100,00
8	Assistência Social	25.222.200,00
9	Previdência Social	118.021.030,00
10	Saúde	308.773.992,48
11	Trabalho	2.939.400,00
12	Educação	391.265.124,17
13	Cultura	5.357.500,00
14	Direitos da Cidadania	339.080,00
15	Urbanismo	208.267.350,00
16	Habitação	3.963.000,00
17	Saneamento	116.230.655,69
18	Gestão Ambiental	1.428.450,00
20	Agricultura	2.950.000,00
23	Comércio e Serviços	4.646.700,00
26	Transporte	65.983.100,00
27	Desporto e Lazer	5.585.905,00
28	Encargos Especiais	41.686.000,00
99	Reserva de Contingência	140.949.000,00
Total Geral		1.804.482.950,10

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALORES EM R\$ 1,00
---------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



1001	Gabinete do Prefeito	5.380.000,00
1002	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	1.640.000,00
2002	Gabinete do Vice-Prefeito	1.044.000,00
3003	Procuradoria-Geral do Município	14.446.432,00
5005	Secretaria Municipal da Fazenda	43.000.000,00
6006	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	55.069.500,00
8008	Secretaria Municipal de Obras	120.000.000,00
9009	Secretaria Municipal de Educação	391.265.124,17
11011	Secretaria Municipal de Assistência Social	15.824.000,00
12012	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	9.500.000,00
14014	Secretaria Municipal de Comunicação	8.593.000,00
15015	Secretaria Municipal de Segurança Pública	46.040.100,00
18018	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	2.660.300,00
19019	Controladoria-Geral do Município	2.062.000,00
22022	Câmara de Vereadores de Itajaí	48.000.000,00
25025	Secretaria Municipal de Governo	8.349.075,35
31031	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	110.002.000,00
32032	Secretaria Municipal de Tecnologia	6.050.000,00
34034	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	11.320.000,00
35035	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.695.400,00
	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL		908.940.931,52

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		VALORES EM R\$ 1,00
26026	Fundo Municipal de Saúde - FMS	308.773.992,48
27027	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	4.175.500,00
28028	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	266.275.030,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



29029	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	160.517.970,10
30030	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	111.787.100,00
33033	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	7.000.000,00
44044	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.534.776,00
55055	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	9.000.000,00
66066	Instituto Cidade Sustentável - FAMAI	5.199.450,00
77077	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.675.000,00
88088	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14.110.100,00
99099	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	4.493.100,00
TOTAL		895.542.018,58
TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.804.482.950,10

CAPÍTULO III

Da Prefeitura Municipal de Itajaí

Art. 4º O Orçamento do Município de Itajaí, Administração Direta, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 908.940.931,52** (novecentos e oito milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CAPÍTULO IV

Do Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Art. 5º O Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais).

CAPÍTULO V

Do Orçamento da Fundação Educação Profissional de Itajaí - FEAPI

Art. 6º O Orçamento da Fundação Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.675.000,00** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins - FGML

Art. 7º O Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins - FGML, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.534.776,00** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais).

CAPÍTULO VII

Do Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 8º O Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, para o exercício de 2020, estima a receita e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



fixa a despesa em **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

CAPÍTULO VIII

Do Orçamento do Instituto Cidade Sustentável - FAMAI

Art. 9º O Orçamento do Instituto Cidade Sustentável - ICS, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 5.199.450,00** (cinco milhões cento e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IX

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 14.110.100,00** (quatorze milhões cento e dez mil e cem reais).

CAPÍTULO X

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS

Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 308.773.992,48** (trezentos e oito milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

CAPÍTULO XI

Do Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.493.100,00** (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

CAPÍTULO XII

Do Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Art. 13. O Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 266.275.030,00** (duzentos e sessenta e seis milhões duzentos e setenta e cinco mil e trinta reais).

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Art. 14. O Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 160.517.970,10** (cento e sessenta milhões quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta reais e dez centavos).

CAPÍTULO XIV

Do Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Art. 15. O Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 111.787.100,00** (cento e onze milhões setecentos e oitenta e sete mil e cem reais).

CAPÍTULO XV

Do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 16. O Orçamento do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.175.500,00** (quatro milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



CAPÍTULO XVI

Do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI

Art. 17. O Orçamento do Orçamento da Câmara de Vereadores, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões).

CAPÍTULO XVII

Da Classificação Orçamentária e da Alteração do Orçamento

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 18. A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I artigo 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão ao seguinte:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 19, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias, a fim de cobrir outras dotações com saldos insuficientes.

Art. 22. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO XVIII

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo XIX

Da Autorização para Formalização de Termos, Contratos, Acordos e Convênios

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar acordos, contratos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos acordos, contratos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os acordos, contratos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art. 29. Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Parágrafo único. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 30. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 31. É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 33. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 02 de dezembro de 2020, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 35. Integram esta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos contendo:

Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 6 - Programa de Trabalho;

Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;

Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa, conforme o vínculo com os Recursos;

Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 11 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 070/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2020”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, Lei Municipal nº 7.062 de 11 de outubro de 2019, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e em conformidade com a Lei 6.781, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2018-2021.

A arrecadação da receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2020 é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e dez centavos), para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em reais).

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	342.304.900,00
Contribuições	68.190.000,00
Receita Patrimonial	107.542.530,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Receita de Serviços	191.098.850,00
Transferências Correntes	838.407.200,00
Outras Receitas Correntes	35.024.800,00
Total das Receitas Correntes	1.582.598.280,00
Operações de Crédito	124.457.072,04
Alienação de Bens	201.000,00
Transferências de Capital	17.791.098,06
Outras Receitas de Capital	5.100.000,00
Total das Receitas de Capital	147.549.170,10
Contribuições	72.359.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Receita de Serviços – Intra-orçamentárias	1.852.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	124.500,00
Total das Receitas Correntes Intra-orçamentárias	74.335.500,00
Total das Receitas de Capital Intra-orçamentárias	0,00
TOTAL GERAL	1.804.482.950,10

Receitas Correntes

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2020 em **R\$ 1.582.598.280,00** (um bilhão quinhentos e oitenta e dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais), representando 87,704% da receita total que é de **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Das receitas correntes aproximadamente, a receita tributária participa com 21,629%, a receita de serviços participa com 12,075%, as transferências correntes com 52,976%; as outras receitas com 2,213%; a receita patrimonial representa 6,795%; a receita agropecuária representa 0,004% e a receita de contribuições representa 4,308%.

Receitas de Capital

A receita de capital para o exercício de 2020 foi estimada em **R\$ 147.549.170,10** (cento e quarenta e sete milhões quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta reais e dez centavos), representando 8,177% da receita total.

Receitas Intra-orçamentária

A receitas intra-orçamentárias para o exercício de 2020 foram estimadas em **R\$ 74.335.500,00** (setenta e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), representando 4,119% da receita total.

Despesas Orçamentárias

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social – representando o mesmo valor das receitas – estão fixadas para o exercício de 2020 em **R\$ 1.804.482.950,10** (um bilhão oitocentos e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais e dez centavos), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme “Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	661.469.381,39
Juros e Encargos da Dívida	10.330.000,00
Outras Despesas Correntes	675.627.742,23
Total das Despesas Correntes	1.347.427.123,62
Investimentos	227.061.326,48
Inversões Financeiras	60.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Amortização da Dívida	14.650.000,00
Total das Despesas de Capital	241.771.326,48
Reserva de Contingência	140.949.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	72.359.000,00
Outras Despesas Correntes	1.976.500,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	74.335.500,00
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00
TOTAL GERAL	1.804.482.950,10

Despesas Correntes

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2020 estão estimadas no valor de **R\$ 1.347.427.123,62** (um bilhão trezentos e quarenta e sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Despesas de Capital

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2020 estão estimadas no valor de **R\$ 241.771.326,48** (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2020, está fixada em **R\$ 140.949.000,00** (cento e quarenta milhões novecentos e quarenta e nove mil reais).

Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as despesas distribuídas por Funções, Sub-funções e Programas de acordo com a fonte de Recurso

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	48.000.000,00	0,00	48.000.000,00
2	Judiciária	4.806.000,00	0,00	4.806.000,00
4	Administração	277.285.262,76	7.450.100,00	284.735.362,76
6	Segurança Pública	5.772.200,00	17.560.900,00	23.333.100,00
8	Assistência Social	23.644.100,00	1.578.100,00	25.222.200,00
9	Previdência Social	79.026.030,00	38.995.000,00	118.021.030,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



10	Saúde	164.672.892,48	144.101.100,00	308.773.992,48
11	Trabalho	2.939.400,00	0,00	2.939.400,00
12	Educação	208.638.224,17	182.626.900,00	391.265.124,17
13	Cultura	5.356.700,00	800,00	5.357.500,00
14	Direitos da Cidadania	339.080,00	0,00	339.080,00
15	Urbanismo	109.761.800,00	98.505.550,00	208.267.350,00
16	Habitação	3.960.000,00	3.000,00	3.963.000,00
17	Saneamento	69.757.685,59	46.472.970,10	116.230.655,69
18	Gestão Ambiental	1.426.850,00	1.600,00	1.428.450,00
20	Agricultura	2.884.800,00	65.200,00	2.950.000,00
23	Comércio e Serviços	4.646.500,00	200,00	4.646.700,00
26	Transporte	65.963.100,00	20.000,00	65.983.100,00
27	Desporto e Lazer	5.585.905,00	0,00	5.585.905,00
28	Encargos Especiais	38.431.000,00	3.255.000,00	41.686.000,00
99	Reserva de Contingência	3.300.000,00	137.649.000,00	140.949.000,00
	Total	1.126.197.530,00	678.285.420.	1.804.482.950,10

Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2020, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, é de R\$ 391.265.124,17 (trezentos e noventa e um milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos), com percentual fixado em 30,16% das receitas oriundas de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.

Aplicação de Recursos na Saúde

Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor foi fixado corresponde a R\$ 308.773.992,48 (trezentos e oito milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), com percentual fixado em 18,24% da receita oriunda de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

Considerações Finais

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2018-2021 elaborado em maio de 2017 e sancionado em 04 de agosto de 2017 na Lei 6.781, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2019.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias. Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e Nobres Edis valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Anexos do projeto da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020:

- Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 - Programa de Trabalho;
- Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;
- Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado 2020;
- Relação dos Valores da LOA por Fonte de Recursos
- Ata da Audiência Pública de apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual 2020;
- Lista de Presença da Audiência Pública de apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual 2020;
- Cópia do Edital de Convocação para Audiência Pública de apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual 2020;
- Cópia da convocação para Audiência Pública de apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual 2020.